

Em 06/11/03
PLC 61/2003

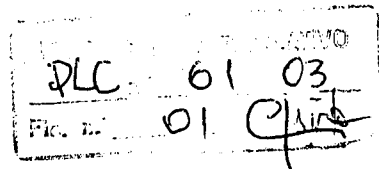
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF, COMISSÃO e CCJ.
Em 06/11/03

Dispõe sobre a criação do “Bosque da AOS” e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:



Art. 1º A Área de Convivência Comunitária existente na Área Octogonal Sul, na Região Administrativa do Sudoeste / Octogonal – RA XXII, criada pela Lei nº 3 153, de 07 de maio de 2003, fica transformada em Bosque da AOS.

Art. 2º O Bosque da AOS tem como objetivos estratégicos e fundamentais:

I - Proporcionar lazer e recreação à população, bem como a oportunidade de ter contato harmônico com a natureza;

II – Constituir-se como corredor ecológico, contribuindo para a proteção do acervo genético representativo da flora e da fauna nativas do Distrito Federal;

III - Proporcionar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental;

Art. 3º Compete à Administração Regional do Sudoeste / Octogonal a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Bosque da AOS.

Parágrafo Único – A instalação do Bosque da AOS a que se refere o *caput* deste artigo fica condicionada ao licenciamento ambiental do empreendimento pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/DF.

Art. 4º Implantado o bosque, a Administração Regional do Sudoeste / Octogonal juntamente com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP adotarão providências no sentido de promover a recuperação da arborização do local com o plantio de árvores típicas do cerrado.

Art. 5º Ouvida a Comunidade, fica a Administração Regional do Sudoeste / Octogonal autorizada a alterar a denominação do Bosque da AOS.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

001 06/11/03 15:24:54

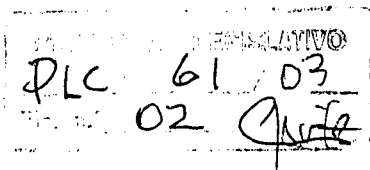
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar, que atende à comunidade das Áreas Octogonais Sul, justifica-se pela importância que os espaços reservados para a preservação ambiental e a procura pela comunidade por ambientes ecologicamente corretos em áreas urbanas se tornam cada vez mais maiores.

Conforme o Art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Segundo estudos internacionais o cerrado é o segundo bioma mais ameaçado de extinção do mundo, perdendo apenas para a Mata Atlântica e existe uma outra pesquisa da Universidade de Brasília que 68% do cerrado nativo foi alterado. Com todos esses números alarmantes é mais do que obrigação de todos nós preservar e recuperar todo e qualquer espaço que ainda guarda resquícios de cerrado.

Assim, justificada a propositura, que por sua relevância ambiental, reveste-se de inegável interesse público e por considerar ser o Projeto de Lei Complementar ora apresentado de grande interesse social peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



Sala das Sessões, de de 2003.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' and 'B' followed by a horizontal line.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital